



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CONTRATO Nº 20180265

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.077.102/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MILESI, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 904.772.008-34, residente na Ramal transamazônico Km 04, e de outro lado a firma C. ROBERTO SILVA & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.175.508/0001-59, estabelecida à AV 14 DE JULHO S/N, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCUS VINICIUS DE CASTRO VITORIANO, residente na AV 14 DE JULHO S/N, CENTRO, Itupiranga-PA, portador do(a) CPF 950.639.602-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-016 PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS ÓRGÃOS COMPONENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL OU SOB RESPONSABILIDADE DESTA, A FIM DE PROVER O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS POR ESTES DESEMPENHADAS QUE DEPENDEM DIRETA E INDIRETAMENTE DOS MATERIAIS OBJETO DESTE PROCESSO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001494	LIVRO ATA C/100FL - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	200,00	7,900	1.580,00
001505	PINCEL ATOMICO - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	188,00	15,900	2.989,20
	ESCRITA GROSSA; RECARREGÁVEL; TINTA A BASE DE ÁLCOOL; CAIXA COM 12 UNIDADES; COR:VERMELHO. USTRATIVAS.				
001539	BORRACHA QUADRADA CX 40 UNID. - Marca.: LEO LEO	CAIXA	57,00	13,500	769,50
001544	PISTOLA COLA QUENTE PEQ. - Marca.: BRW	UNIDADE	15,00	16,900	253,50
001545	Pistola em voltagem 110v para colagem em cola quente				
001545	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE - Marca.: BRW	UNIDADE	15,00	22,900	343,50
001572	pistola em voltagem 110v cola quente grande				
001572	LIVRO ATA C/50 FL - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	210,00	5,500	1.155,00
	FORMATO 205X305 MM. NUMERADO. 50 FOLHAS.				
001579	PASTA SUSPENSE MARMORISADA - Marca.: POLYCART	CAIXA	31,00	50,000	1.550,00
001651	CLIPS 4/0 CX C/50 - Marca.: BACCHI	CAIXA	440,00	1,750	770,00
004641	APAGDO P/ QUADRO (BRANCO) - Marca.: RADEX	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
004996	PERFURADOR DE PAPEL, 02 FUIROS, PARA MÍNIMO DE 50 FOL	UNIDADE	35,00	39,900	1.396,50
	HAS - Marca.: BRW				
005617	GRAMPO 26/6 CX 5000 UNID. INOX - Marca.: MARIPEL	CAIXA	182,00	4,000	728,00
006322	COLA PARA ISOPOR 500G - Marca.: RADEX	UNIDADE	30,00	14,500	435,00
009393	TNT SORTIDOS C/50M CORES VARIADAS - Marca.: SANTA FE	ROLO	30,00	58,000	1.740,00
015441	CLIPES Nº 10/0 NIQUELADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	175,00	2,500	437,50
	Cor: galvanizado. Tamanho: 100. Clip para papel. Produto resistente e eficiente.				
015479	LÁPIS GRAFITE Nº HB, COM 144 UNIDADES, COR PRETA, RE	CAIXA	39,00	42,900	1.673,10
	SINAL TERMOPLÁSTICOS. - Marca.: BRW DURÁVEL GRAFITE ULTRARRESISTENTE E NÃO QUEBRA COM FACILIDADE COM CORPO REDONDO. Nº2 HB. COM BORRACHA. CAIXA 144 UNIDADES.				

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



015506	PINCEL DE PELO, Nº 02 - Marca.: LEO LEO Material: fibra chato, cabo amarelo, pact. c/ 12 unidades.	PACOTE	5,00	19,500	97,50
015508	PINCEL DE PELO, Nº 06 - Marca.: LEO LEO Material: fibra chato, cabo amarelo, pact. c/ 12 unidades.	PACOTE	15,00	27,000	405,00
015509	PINCEL DE PELO, Nº 08 - Marca.: LEO LEO Material: fibra chato, cabo amarelo, pact. c/ 12 unidades.	PACOTE	5,00	23,900	119,50
015511	PINCEL DE PELO, Nº 12 - Marca.: LEO LEO Material: fibra chato, cabo amarelo, pact. c/ 12 unidades.	PACOTE	3,00	29,900	89,70
015513	PINCEL DE PELO, Nº 16 - Marca.: LEO LEO Material: fibra chato, cabo amarelo, pact. c/ 12 unidades.	PACOTE	3,00	39,000	117,00
015537	TESOURA (COMPRIMENTO 21CM) - Marca.: WALEU Material aço inoxidável, tamnho 8,5, cabo emborrachado grande.	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
016837	PAPEL CHAMEQUINHO A4 COLORIDO PACOTE C/100 FOLHAS - Marca.: CHAMEX	PACOTE	50,00	4,000	200,00
016962	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA 18 ML - Marca.: BRW cx. c/ 12 unidades	CAIXA	56,00	14,500	812,00
017138	PERFURADOR DE PAPEL (MÉDIO 25 FOLHAS) - Marca.: BRW CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2 APOIO DA BASE EM POLIETILENO PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO DIÂMETRO DO FURO: 6MM DISTANCIA DOS FUIROS: 80MM. COM MARGEADOR PLÁSTICO DIMENSÕES 91X112X45MM	UNIDADE	66,00	22,900	1.511,40
017259	AGENDA PERMANENTE - Marca.: TILIBRA Agenda Executivo Permanente Capa dura PERMANENTE, serve para qualquer ano pois não associa o número do dia ao dia da semana. Dados pessoais 194 páginas Dimensões: 145mm x 210mm	UNIDADE	98,00	13,000	1.274,00
017271	COLA BRANCA 1 KG - CX C/ 12 UNID - Marca.: MARIPEL	CAIXA	5,00	70,000	350,00
017273	COLA COLORIDA 35 G - CX. C/ 12 UNID - Marca.: MARIPEL	CAIXA	5,00	12,400	62,00
017276	ENVELOPE AMARELO (MÉDIO) - CX. C/ 100 UNID - Marca.: CAIXA SCRIPT	CAIXA	21,00	21,900	459,90
017277	dimensões: 229 x 324 mm ENVELOPE BRANCO (OFÍCIO) - CX. C/ 100 UNID - Marca.: CAIXA SCRIPT	CAIXA	21,00	24,000	504,00
017279	dimensões: 240 x 340 mm EVA CAMUFLADO (COLORIDO) - PCT. C/ 10 FLS - Marca.: PACOTE	PACOTE	3,00	37,000	111,00
017285	EVA CREATINA 4 MM - PCT. C/ 10 FLS - Marca.: BRW	PACOTE	5,00	68,000	340,00
017287	FITA ADESIVA (CORES DIVERSAS) - PCT. C/ 6 UNID - Mar ca.: EMBALAND	PACOTE	30,00	3,000	90,00
017288	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - PCT. C/ 6 UNID - Marca.: EMBALAND	PACOTE	143,00	19,000	2.717,00
017290	dimensões: 50 mm x 50 m FITA DECORATIVA - Marca.: ALBANO	ROLO	50,00	11,000	550,00
017298	dimensões: 30 mm x 50 m. GRAMPO P/ GRAMPEADOR INDUSTRIAL 106/8 - CX. C/ 5.000 UNID - Marca.: BACCHI	CAIXA	30,00	12,900	387,00
017304	GRAMPO GALVANIZADO PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS) - RESMA C/ 20 FLS - M	RESMA	20,00	12,000	240,00
017305	marca.: VMP dimensões: 40 x 60 cm. PAPEL COLOSETTE - PCT. C/ 20 FLS - Marca.: VMP	PACOTE	10,00	22,000	220,00
017312	dimensões: 48 x 66 cm PASTA C/ ELÁSTICO (OFÍCIO) - PCT. C/ 10 UNID - Marca .: ACP CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO PRODUZIDO COM MATERIAL 100% RECICLADO, RESISTENTE E ATÓXICO. ESPECIFICAÇÕES PASTA COM ELÁSTICO MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE ESPESSURA: 0,35MM DIMENSÕES L X A X P: 180 X 245 X 01 MM PASTA CATÁLOGO 100 FLS - PCT. C/ 5 UNID - Marca.: AC	PACOTE	35,00	13,000	455,00
017313	CARACTERÍSTICAS: - PASTA CATÁLOGO - FORMATO: 243X333MM - 4 COLCHETES - COM 50 ENVELOPES FINOS - COM VISOR PARA IDENTIFICAÇÃO 243mmx333m	PACOTE	20,00	38,000	760,00
017314	PASTA PLÁSTICA C/ ALÇA (MALETA) - Marca.: ACP	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
017315	PASTA SANFONADA A4 (12 DIVISÓRIAS) - Marca.: ACP PASTA SANFONADA MÉDIA POP MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE E 100% RECICLÁVEL. COM 12 DIVISÓRIAS E 12	UNIDADE	77,00	12,500	962,50

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



ETIQUETAS DE PAPEL PARA TÍTULOS
FECHAMENTO EM
ELÁSTICO, 100% PLÁSTICA (PP)
ESPESSURA 0,50MM

TEXTURA: SUPER LINE

	DIMENSÕES 330 LARGURA X 240 ALTURA MM			
017323	ENVELOPE AMARELO (OFÍCIO)- CX. C/ 100 UNID - Marca.: CAIXA	21,00	25,000	525,00
	SCRIPT			
	Especificação: dimensões: 240 x 340 mm			
017330	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/6-8 - 60 FLS - Marca.: UNIDADE	26,00	35,000	910,00
	TILIBRA			
	Grampos do tipo: 23/6-8. Para 60 folhas.			
017679	FITA BANANA 19MM X 5,5M, 2MM ESPESSURA - Marca.: ELO UNIDADE	95,00	18,000	1.710,00
	Fita adesiva de espuma dupla face da Contém 01 rolo de 19mm x 5,5m			
	2mm de espessura			
	Uso exclusivo em artesanato.			
020226	APONTADOR - Marca.: FABER UNIDADE	340,00	0,500	170,00
	APONTADOR PARA LÁPIS Nº 2, SIMPLES, PLÁSTICO			
	RESISTENTE, TIPO ESCOLAR, FORMATO ERGONÓMICO, COM UM			
	FURO, LÂMINA EM AÇO TEMPERADO COM ALTA RESISTÊNCIA,			
	EXCELENTE "FIO DE CORTE", GARANTINDO ÓTIMA			
	APONTABILIDADE, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, SEM			
	RESERVATÓRIO, RETANGULAR, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 2,5			
	A 2,8 CM (COMPRIMENTO) X 1,5 A 1,7 CM (LARGURA) X 1 A			
	1,2CM (ALTURA), CERTIFICADO PELO INMETRO. PRODUTO			
	ATÓXICO E NÃO PERECÍVEL. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FABER			
	CASTEL OU SEMELHANTE.			
021208	MARCA TEXTO C/12 UND SORTIDO - Marca.: BRW CAIXA	61,00	14,900	908,90
023255	TESOURA SEM PONTA - Marca.: CIS UNIDADE	181,00	2,500	452,50
024533	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA. - Marca.: JANDAIA UNIDADE	200,00	2,500	500,00
030062	COLA GLITER CX C/6 UND - Marca.: MARIPEL CAIXA	5,00	15,900	79,50
	cores variadas. 30 ml			
030067	QUADRO BRANCO 200X120 (MOLDURA DE ALUMÍNIO) - Marca. UNIDADE	15,00	130,000	1.950,00
	: STALLO			
	Confeccionado em chapa de fibra branca resinada.			
	Moldura em alumínio com suporte para apagador			
	arredondado, removível e deslizante com 40 cm., sistema			
	de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical			
	ou horizontal. Acompanha manual e conjunto de			
	acessórios para instalação.			
069514	CADERNO DE PROTOCOLO. - Marca.: TILIBRA UNIDADE	284,00	7,250	2.059,00
	Caderno c/ 104 folhas; Formato:153mm x 216 mm.			
069516	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE TAPEÇARIA - Marca.: BACCHI CAIXA	20,00	9,900	198,00
	Grampeador De Tapeceiro Alta Pressão - Grampos 4 A			
	14mm			
069521	CALCULADORA BATERIA SOLAR - Marca.: BRW UNIDADE	66,00	12,500	825,00
	Calculadora De Mesa Solar 12 Dígitos			
069543	PASTA PLÁSTICA. - Marca.: ACP UNIDADE	30,00	1,300	39,00
	Pasta c/ elástico polipropileno 350x235mm			
069685	GRAMPO 23/6-8 P/ GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA C/ 5000 U CAIXA	135,00	10,900	1.471,50
	NIDADES - Marca.: BACCHI			
		VALOR GLOBAL R\$		40.813,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 40.813,70 (quarenta mil, oitocentos e treze reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-016 PMI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-016 PMI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-016 PMI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0303.041220002.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vic , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.160,70, Exercício 2018 Atividade 0309.041220002.2.003 Manutenção da Secretaria e Gestão, planejamento e Finaças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.637,00, Exercício 2018 Atividade 0305.121220002.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 16.710,70, Exercício 2018 Atividade 0304.041220002.2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.068,80, Exercício 2018 Atividade 0306.154510002.2.065 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e ordenamento Territorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.068,80, Exercício 2018 Atividade 0307.041220002.2.082 Manutenção da Secretaria de Cultura e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.068,80, Exercício 2018 Atividade 0308.161220002.2.080 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.068,80, Exercício 2018 Atividade 0310.041220002.2.074 Sec. Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.068,80, Exercício 2018 Atividade 0311.041220002.2.103 Manutenção da Sec. de Turismo, Indústria e Comércio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 961,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-016 PMI, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE MILESI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 15 de Junho de 2018

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

P. P. Norberto Vinício de Castro Victoriano
C. ROBERTO SILVA & CIA LTDA - EPP
CNPJ 19.175.508/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____